

GRAN

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Lorena Ocampos

Princípios norteadores e objetivos:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

**PRINCÍPIOS
DO
JECRIM**

- ➔ Oralidade.
- ➔ Simplicidade (Lei 13.603/2018).
- ➔ Informalidade.
- ➔ Economia processual.
- ➔ Celeridade.

Competência Territorial

Teoria da Atividade:

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Código de Processo Penal	Lei nº 9.099/95
Adota a teoria do resultado (art. 70)	Adota a teoria da atividade (art. 63)

Atos processuais

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Fluxograma do Juizado Especial Criminal

Termo circunstanciado

Audiência Preliminar

Fase processual
Procedimento comum sumaríssimo

Turma Recursal

Termo circunstanciado

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Termo circunstanciado de ocorrência

X

Inquérito policial

X

Auto de prisão em flagrante

Enunciado 34 do FONAJE:

Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar.

STF. Plenário. ADI 5637/MG, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 11/3/2022 (Info 1046):

É constitucional norma estadual que prevê a possibilidade da lavratura de termos circunstanciados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O art. 69 da Lei dos Juizados Especiais, ao dispor que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado” não se refere exclusivamente à polícia judiciária, englobando também as demais autoridades legalmente reconhecidas.

O termo circunstanciado é o instrumento legal que se limita a constatar a ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo, motivo pelo qual não configura atividade investigativa e, por via de consequência, não se revela como função privativa de polícia judiciária.

**NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR
(ART. 72)**

COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS (ART. 74)

TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76)

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

ATENÇÃO!!!

Art. 74.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS

Possível nas infrações de menor potencial ofensivo

Realizada na audiência preliminar

Acordo realizado entre a vítima e o autor do fato

Homologado pelo juiz por sentença IRRECORRÍVEL

A sentença possui eficácia de título executivo judicial

Gera efeitos civis

Não gera reincidência nem Maus Antecedentes

RENÚNCIA ao DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO nas ações penais PRIVADAS e públicas CONDICIONADAS À REPRESENTAÇÃO, com consequente extinção de punibilidade do autor do fato.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA: a celebração da composição civil não irá produzir a extinção da punibilidade, sendo possível, assim, o oferecimento de proposta de transação penal e, em último caso, até mesmo de denúncia.